

Projeto de Lei n.º 078/2021, de 05 de julho de 2021.

**CRIA A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com Tratamento de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Candelária.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único – A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º As carteiras deverão ser devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Constará no corpo da carteira o endereço, o nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 6º O documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de julho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O objetivo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo, em vários casos, não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto. O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei nº 12.764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível. Portanto, se a condição de autista constar na carteira de identificação, será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, além de facilitar o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando, assim, o constrangimento e a demora no atendimento e o consequente desgaste psicológico dos envolvidos.

O benefício da carteira de identificação, além de assegurar os direitos dos autistas, ajuda ainda na localização da família nas ocasiões em que eventualmente se perderem. Por isso, a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 05 de julho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal